

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 822/2019*

LEI Nº 822/2019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate as Endemias altera a Lei nº. 628/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS (SE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou a presente Lei e assim sanciona:

~~Art. 1º. O piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS é fixado em R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.~~

Art. 1º. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Simão Dias/SE, fica fixado em R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais), equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Constituição Federal de 1988 e conforme Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022. *(Nova redação dada pela Lei nº 988/2022 de 18 de agosto de 2022).*

§1º. Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão repassados pela União com dotação consignados no orçamento geral União, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 988/2022 de 18 de agosto de 2022).*

§2º. A contar da vigência de Emenda Constitucional 120/2022, o valor do vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a ser atualizado por esta Lei Complementar, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 988/2022 de 18 de agosto de 2022).*

§3º. Após a aplicação do previsto nesta Lei Complementar, a atualização do valor de piso vencimental do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, será reajustado anualmente de acordo com os repasses encaminhados pela União Federal através do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 988/2022 de 18 de agosto de 2022).*

~~Art. 2º. O Piso Salarial é aplicado, exclusivamente, aos servidores que cumprirem jornada trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme expresso no § 2º, do art. 9º A, da lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.~~

Art. 2º. O Piso Salarial é aplicado, exclusivamente, àqueles agentes que cumprirem jornada trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme expresso no § 2º, do art. 9º - A, da lei nº 11.350/2006. *(Nova redação dada pela Lei nº 988/2022 de 18 de agosto de 2022).*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

§1º. Fica facultado aos servidores da Categoria de Agentes de Combate às Endemias ACE, do quadro efetivo, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, a adesão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, mediante opção a ser formalizada perante a administração municipal passando a fazer jus ao recebimento integral do Piso Salarial.

§2º. O Servidor que optar pela jornada de 40 horas semanais, fica impedido de requer o retorno a jornada anterior, de 20 horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS,
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

MARIVAL SILVA SANTANA
Prefeito Municipal

**(*) Republicação da Lei nº 822/2019 de 28 de fevereiro de 2019,
com alterações da Lei nº 988/2022, de 18 de agosto de 2022.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 18 de agosto de 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>